

# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ

PODER EXECUTIVO-IMPRESA OFICIAL

CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL  
Nº 363/2007

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



EDIÇÃO Nº 369 - NATIVIDADE-RJ - 14 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1428/2026

Approva a 5ª alteração do Estatuto Social e Ratifica o 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a 5ª alteração do Estatuto Social e Ratifica o 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, para a inclusão dos municípios de Laje do Muriaé e São João da Barra ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO.

Parágrafo único: A alteração e o Termo Aditivo citados no caput do artigo 1º fazem parte integrante desta Lei, na forma do instrumento em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 10 de março de 2026.

*Marcos Antônio da Silva Toledo*  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ. CEP: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -  
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -  
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



### TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CISNOVO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO QUE TRATA DA 5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISNOVO E INGRESSO DOS MUNICÍPIOS DE LAJE DO MURIAÉ E SÃO JOÃO DA BARRA.

- **CONSÓRCIO:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO;
- **MUNICÍPIOS INGRESSANTES:** Municípios de Laje do Muriaé/RJ e São João da Barra/RJ;
- CNPJ DO CISNOVO: 27.927.406/0001-70;
- PRESIDENTE DO CISNOVO: Geane Cordeiro Vincler, Prefeita de Cardoso Moreira/RJ, CPF: 091.683.787-42;
- DATA DA ASSEMBLEIA: 03/09/2025;
- ATA: Assembleia Geral Extraordinária do CISNOVO;
- LEI MUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INGRESSANTES DE RATIFICAÇÃO: Lei nº 937/2025 (Laje do Muriaé) e Lei nº 1300/2025 (São João da Barra);

## EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ  
Praça Ferreira Rabello - 04 - Centro  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
Telefone: (22) 3841-1051

**ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ  
PODER EXECUTIVO - IMPRESA OFICIAL  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007**

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO  
PREFEITO

CLÁUDIO LEITE DA SILVA  
VICE-PREFEITO

ADEMILSON GOMES MIRANDA  
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

ANDERSON PEREIRA LIRA  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUDIO DE BARROS  
SECRETÁRIO DE GOVERNO / SECRETÁRIO DE TURISMO

CRISTIANE MALAISA FRANÇA DA SILVA ZANON  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

DANILO MAIATO GOMES BUTTER  
PROCURADOR

EDUARDO ESTANISLAU GAMA  
CONTROLADOR

ERIQUEZ LOPES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO / SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

GIANCARLO DE SALERNO ARAUJO ARENARI  
SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

JULIANO DA SILVA FRANÇA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

MARCELLO PINTO RIBEIRO  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO / SECRETÁRIO DE ESTRADAS VICINAIS

NATÁLIA DA SILVEIRA VERÍSSIMO  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

VALESKA SOARES GLÓRIA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETÁRIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO / SECRETÁRIA DE RECEITA

DIAGRAMAÇÃO: FÉLIX MANOEL DA SILVA JÚNIOR - COORDENADOR GERAL DE SIGFIS  
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -  
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -  
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



- LEIS MUNICIPAIS DA MAIORIA DOS CONSORCIADOS DE RATIFICAÇÃO DO ADITIVO:

- Lei Municipal nº 1.270/2017 - Bom Jesus do Itabapoana/RJ;
- Lei Municipal nº 286/2017 - Cambuci/RJ;
- Lei Municipal nº 682/2021 - Cardoso Moreira/RJ;
- Lei Municipal nº 1159/2018 - Italva/RJ;
- Lei Municipal nº 775/2017 - Itaperuna/RJ;
- Lei Municipal nº 808/2017 - Natividade/RJ;
- Lei Municipal nº 1.494/2017 - São Fidélis;
- Lei Municipal nº 822/2023 - São Francisco do Itabapoana.

- VIGÊNCIA DAS COTAS DO RATEIO: Junho de 2025;

- COTA-PARTE DO MUNICÍPIO INGRESSANTE: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) valor do rateio dos Municípios de Laje do Muriaé e São João da Barra.

Pelo presente instrumento **TERMO ADITIVO**, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, na forma da legislação aplicável Lei 11.107/2025, Decreto 6.017/2007 e Lei 14.662/2023, neste ato, representado por sua Presidente Geane Cordeiro Vincler, Prefeita de Cardoso Moreira/RJ, CPF 091.683.787-42, doravante simplesmente denominado CISNOVO, na qualidade de gestor do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, e os Municípios consorciados que aprovarem este instrumento por

# www.natividade.rj.gov.br

**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuí - Cardoso Moreira -  
Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -  
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuí - Cardoso Moreira -  
Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -  
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.



intermédio de lei de ratificação, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

**CONSIDERANDOS**

- I. A Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentam a matéria;
- II. A alteração promovida pela Lei Federal nº 14.662, de 23 de agosto de 2023, que passou a admitir a ratificação por lei da MAIORIA dos entes consorciados para alterações do contrato do consórcio;
- III. A deliberação da Assembleia Geral do CISNOVO, realizada em 03 de setembro de 2025, registrada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CISNOVO, que aprovou o ingresso dos Municípios de Laje do Muriaé e São João da Barra a minuta deste Termo Aditivo;
- IV. O interesse público envolvido e a manifestação de vontade do Município de Laje do Muriaé e São João da Barra, materializada por lei municipal específica que ratifica este aditivo e autoriza sua participação no CISNOVO;
- V. A aprovação da 5ª alteração do Estatuto do CISNOVO aprovado em Assembleia realizada na sede do CISNOVO no dia 03 de setembro de 2025 através da Resolução nº 008/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO**

1. Fica alterado o Art. 2º do Capítulo I, Título I do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio nos seguintes termos:

1.1. Fica incluído, como ente consorciado do CISNOVO, os Municípios de Laje do Muriaé e São João da Barra, observado o atendimento de

todas as condições previstas no Protocolo de Intenções/Contrato e no Estatuto do CISNOVO;

1.2. O Município ingressante adere integralmente ao Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e ao Estatuto vigentes, bem como a todas as resoluções e deliberações regularmente aprovadas pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO ESTATUTÁRIA**

2.1. Passa a vigorar a 5ª alteração do Estatuto do CISNOVO aprovada pela Assembleia soberana de Prefeitos dos Municípios que compõe o CISNOVO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS ANEXOS**

3.1. O Anexo (Lista com os entes Consorciados) do Protocolo/Contrato passa a vigorar com a redação consolidada constante do ANEXO I deste Termo Aditivo, que integra o presente para todos os fins;

3.2. Passa a vigorar para os fins legais a 5ª alteração estatutária do CISNOVO (em anexo);

3.3. As demais cláusulas e anexos do Protocolo/Contrato permanecem inalterados.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, DEVERES E GOVERNANÇA**

4.1. Os Municípios ingressantes participarão dos órgãos de governança do CISNOVO, com direitos e deveres nos termos do Estatuto, inclusive quanto às votações na Assembleia Geral;

4.2. O Município ingressante sujeita-se às regras de prestação de contas, de transparência e de controle interno e externo aplicáveis ao CISNOVO e a seus consorciados.

**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuí - Cardoso Moreira -  
Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -  
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuí - Cardoso Moreira -  
Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -  
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES E DO CONTRATO DE RATEIO**

5.1. As contribuições financeiras devidas pelos Municípios ingressantes observarão o Contrato de Rateio, que será aditado para inclusão de suas cotas-parte, na forma do ANEXO II deste Termo Aditivo;

5.2. As contribuições terão início a partir de 01 de junho de 2025 (ou do primeiro dia do mês subsequente ao implemento da condição de eficácia prevista na Cláusula Quinta).

**CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA E RATIFICAÇÃO**

6.1. Este Termo Aditivo somente produzirá efeitos após:

I - a ratificação por lei dos Municípios ingressantes;

II - a ratificação por leis da MAIORIA dos entes consorciados, nos termos da legislação aplicável.

6.2. Implementadas as condições do item 5.1, o CISNOVO providenciará a publicação e a consolidação do texto contratual, com a atualização do rol de entes consorciados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA**

7.1. Após a implementação das condições de eficácia, este Termo Aditivo será publicado nos meios oficiais previstos no Estatuto e arquivado junto com o Protocolo/Contrato;

7.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Protocolo de Intenções/Contrato, que não colidirem com o presente aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Itaperuna/RJ, sede do CISNOVO, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente o CISNOVO, por seu Presidente, para que seja submetido às ratificações legislativas de que trata a Cláusula Quinta.

Itaperuna/RJ, 03 de setembro de 2025.

**Presidente do CISNOVO**

GEANE CORDEIRO VINCLER

CPF nº 091.683.787-42

Ciente e concorde:

**Prefeito do Município de Laje do Muriaé**

EUDÓCIO MOREIRA CARDOZO

CPF nº 084.264.317-63

**Prefeita do Município de São João da Barra**

KARLA CHAGAS MAIA

CPF nº 090.583.247-70

**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -  
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -  
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -  
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -  
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.



**ANEXO I - LISTA CONSOLIDADA DE ENTES CONSORCIADOS  
ATUALIZADA QUE PASSA A VIGORAR NO CONTRATO DE  
CONSÓRCIO:**

- 1- **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.972/0001-08, autorizado pela Lei Municipal nº 1.270/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.
- 2- **CAMBUCCI**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci/RJ, CEP. 28.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, autorizado pela Lei Municipal nº 286/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.
- 3- **CARDOSO MOREIRA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Bairro Cantarino, Cardoso Moreira/RJ, CEP.28.180.000, inscrito no CNPJ sob o nº 39.228.739/0001-90, autorizado pela Lei Municipal nº 682/2021, representado pela sua chefe do Executivo Municipal.
- 4- **ITALVA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 356, KM 77, Boa Vista, Italva/RJ, CEP. 28.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.417.158/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 1159/2018, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

- 5- **ITAPERUNA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, CEP. 28.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, autorizado pela Lei Municipal nº 775/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.
- 6- **LAJE DO MURIAÉ**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Primeiro de Maio, nº 01, Centro, Laje do Muriaé-RJ, CEP. 28.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.919.637/0001-03, autorizado pela Lei Municipal nº 937/2025, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.
- 7- **NATIVIDADE**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade/RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, autorizado pela Lei Municipal nº 808/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.
- 8- **SÃO FIDELIS**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis, RJ, CEP. 28400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, autorizado pela Lei Municipal nº 1.494/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.
- 9- **SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Francisco do Itabapoana/RJ, CEP. 28.230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.623.783/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 822/2023, representado

**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -  
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -  
São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -  
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.



pela sua chefe do Executivo Municipal.

- 10- **SÃO JOÃO DA BARRA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão de Barcelos, nº 88, Centro, São João da Barra-RJ, CEP. 28.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.902/0001-70, autorizado pela Lei Municipal nº 1300/2025, representado pela sua chefe do Executivo Municipal.

**ANEXO II - EXCERTO DO CONTRATO DE RATEIO (COTA DOS  
MUNICÍPIOS INGRESSANTES):**

Cota-parte: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

Vigência: Junho 2025 a Dezembro 2025;

Calendário de pagamento: dia 01 de cada mês;

Conta bancária CISNOVO: **Conta Corrente nº 50684-2/Agencia nº 0074-4/ BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA.**

**5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE  
FLUMINENSE - CISNOVO.**

Os Municípios que compõem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 de Setembro de 2025, resolvem firmar o presente Estatuto com o objetivo de alterar e acrescentar termos e dispositivos constantes no Estatuto do CISNOVO.

**CAPÍTULO I  
CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 1º O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO - constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos duração indeterminada, com sede administrativa na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, bairro Niteroi, cidade de Itaperuna/RJ - CEP 28.300-000.

Art. 2º O CISNOVO é composto pelos Municípios de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal:

**BOM JESUS DO ITABAPOANA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.972/0001-08, autorizado pela Lei Municipal nº 1.270/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.



**CAMBUCCI**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci/RJ, CEP. 28.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, autorizado pela Lei Municipal nº 286/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

**CARDOSO MOREIRA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Bairro Cantarino, Cardoso Moreira/RJ, CEP.28.180.000, inscrito no CNPJ sob o nº 39.228.739/0001-90, autorizado pela Lei Municipal nº 682/2021, representado pela sua chefe do Executivo Municipal.

**ITALVA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 356, KM 77, Boa Vista, Italva/RJ, CEP. 28.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.417.158/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 1159/2018, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

**ITAPERUNA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, CEP. 28.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, autorizado pela Lei Municipal nº 775/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

**LAJE DO MURIAÉ**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Primeiro de Maio, nº 01, Centro, Laje do Muriaé-RJ, CEP. 28.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.919.637/0001-03, autorizado pela Lei Municipal nº 937/2025, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.



**DAS CONTRATAÇÕES  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DA RETIRADA DA EXCLUSÃO DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 3º O CISNOVO terá sede e foro na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, bairro Niterói, na cidade de Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo Único: Qualquer Município da Federação brasileira que desejar integrar ao CISNOVO, cujo nome não tenha constado no Contrato de Consórcio poderá fazê-lo, contudo, necessitando de aprovação da Assembleia convocada para essa finalidade.

Art. 5º O CISNOVO terá duração indeterminada.

**CAPÍTULO III  
DAS FINALIDADES**

Art. 6º São finalidades do CISNOVO: É finalidade do Consórcio a cooperação técnica na área de saúde entre os entes consorciados, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços, além das seguintes:



**NATIVIDADE**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade/RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, autorizado pela Lei Municipal nº 808/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

**SÃO FIDELIS**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis, RJ, CEP. 28400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, autorizado pela Lei Municipal nº 1.494/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

**SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Francisco do Itabapoana/RJ, CEP. 28.230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.623.783/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 822/2023, representado pela sua chefe do Executivo Municipal.

**SÃO JOÃO DA BARRA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão de Barcelos, nº 88, Centro, São João da Barra-RJ, CEP. 28.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.902/0001-70, autorizado pela Lei Municipal nº 1300/2025, representado pela sua chefe do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II**

DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO  
DA ASSEMBLEIA GERAL  
DO CONSELHO FISCAL  
DA SECRETARIA EXECUTIVA  
DOS AGENTES PÚBLICOS



I - Contratação de consultas, exames complementares de imagem, procedimentos cirúrgicos de pequeno, médio e grande porte com alta complexidade e demais procedimentos e tratamentos específicos ou não na área da Saúde para atendimento da população dos entes Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de direito público e Fundações Estatais de direito privado;

II - Realização de processos de licitação, dispensa e/ou Credenciamento, nos moldes da Lei 14.133/2021 e suas normatizações para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, execução de serviços em prol dos Municípios consorciados com ou sem participação de empresas privadas ou entes públicos, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade;

III - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada — PPI da região de abrangência do Consórcio;

IV - Gestão de atividades de Saúde Pública;

V - Prestar serviços na Área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde e/ou que abranjam assessoria técnica;

VI - Organizar e/ou administrar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos Municípios Consorciados, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;



VII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins; e

VIII - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras visando à obtenção de recursos, repasses, emendas parlamentares ou do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, obras e/ou serviços de interesse da saúde e do saneamento básico para investimentos e custeios de projetos, equipamentos, destinados ao desenvolvimento, estruturação do CISNOVO, de suas atividades e dos Municípios Consorciados, nos campos da assistência, que venham para promover e melhorar a qualidade de vida da população dos Municípios integrantes do CISNOVO.

IX - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos na área da saúde a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

X - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais na área da saúde;

XI - proporcionar o desenvolvimento da região, buscando a gestão associada de políticas públicas;

XII - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

XIII - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.



serviços públicos que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

#### CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE RATEIO

Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

#### CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado pelo presente Estatuto de Consórcio Público, obedecido os limites da constituição e leis ordinárias, em especial a Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007.



#### CAPÍTULO IV

##### DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada e/ou execução de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação e/ou execução de serviços previstos no artigo 6º e seus incisos, deste estatuto.

#### CAPÍTULO V DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

- I. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II. promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O CISNOVO poderá ainda outorgar concessão, permissão ou autorização de

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no presente estatuto.

#### CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA

Art.11. O CISNOVO terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

#### SEÇÃO I

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada pela Presidência, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente.

§ 1º A Presidência será eleita em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais mandatos de igual período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Presidência perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.



§ 4º Os membros da Presidência não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente estatuto.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Presidência os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais até o momento da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o mesmo poderá se fazer representado por qualquer pessoa, desde que a mesma tenha procuração com poderes específicos para representação do município na assembleia, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do consórcio, ou pelo Vice- Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira delas em data a ser designada pelo Presidente do consórcio em exercício até o último dia do primeiro semestre, e a segunda em data a ser designada dentro do período compreendido entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro de cada ano, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Presidência, do Conselho Fiscal e Secretaria Executiva.

§ 1º Extraordinariamente, para outras finalidades, poderá ser designada assembleia quando convocado pelo Presidente do consórcio ou por um quinto



- a) orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- c) o Plano de Metas;
- d) o Relatório Anual de Atividades;
- e) a prestação de contas da Secretaria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
- f) a realização de operações de crédito;
- g) a celebração de convênios;
- h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- i) a mudança da sede.

VIII. aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado; A cessão não onerosa dispensa aprovação da Assembleia cabendo apenas o aceite pelo Presidente.

IX. ratificar a nomeação do Secretário (a) Executivo (a) do Consórcio pelo Presidente;

X. autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no estatuto;

XI. prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XII. contratar serviços de auditoria externa;

XIII. aprovar a extinção do consórcio;

XIV. deliberar sobre outros assuntos gerais do consórcio.



de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral acontecerá:

I. Em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos entes consorciados;

II. Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo o mesmo público (aberto) e nominal.

Parágrafo Único: O quórum de deliberação será por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem quórum qualificado.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger o (a) Secretário (a) Executivo e o Conselho Fiscal;

II. homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;

III. aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV. aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

V. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VII. aprovar:



Art. 16. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I. unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;

II. maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;

III. maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações;

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

I. representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

II. presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;

III. dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV. ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

V. movimentar em conjunto com o (a) Secretário (a) Executivo (a) as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo se fazer representar junto a Bancos através de instrumento procuratório público;



- VI. convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- VII. nomear e exonerar o Secretário(a) Executivo(a) do consórcio, desde que aprovado por 2/3 dos votos dos membros da assembleia geral e não dos membros presentes;
- VIII. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto do Consórcio.
- § 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser executadas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

#### SEÇÃO II

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CISNOVO, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes de Poder Executivo dos entes consorciados, devendo seu mandato coincidir com o da Secretário (a):

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
- II. acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e



Conselho Fiscal;

- VI. elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VII. dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII. movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo realizá-los sozinho mediante autorização do Presidente através de Procuração Pública lavrada em Cartório Público;
- IX. autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste estatuto;
- X. designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XI. providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
- XII. providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIII. elaborar os processos de licitação, dispensa, credenciamentos, inexigibilidades ou outra forma de contratação permitida em lei, inclusive temporária por urgência ou excepcional interesse público, para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XIV. propor à Assembleia Geral ou requisitar Servidores Municipais,

propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

- III. emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV. eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Secretário (a) Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

#### SEÇÃO III

Art. 21. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CISNOVO e será constituída por um (a) Secretário (a) Executivo (a) escolhido pelo Presidente do Consórcio, desde que aprovado por 2/3 dos votos dos membros da assembleia geral, e não dos membros presentes.

Art. 22. Compete ao (a) Secretário (a) Executivo (a):

- I. promover a gestão e a execução das atividades do Consórcio;
- II. realizar concursos públicos, processos seletivos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;
- III. elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV. elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V. elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e

Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

XV. Assinar todo e qualquer contrato referentes contratações do Consórcio, tais como o seguinte rol exemplificativo: a dispensa, credenciamento, licitação, inexigibilidades ou outra forma de contratação permitida em lei, inclusive temporária por urgência ou excepcional interesse público, compras, contratos administrativos, contratos de prestação de serviços de interesse do CISNOVO.

#### CAPÍTULO IX

##### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público, processo seletivo, exceção para cargos em comissão que serão criados através de plano de cargos e salários do CISNOVO.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste estatuto, poderá ser definida após contratação ou não de empresa especializada para criar plano de cargos e salários do CISNOVO, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para apresentação do referido plano de cargos e salários, que deverá ser levado a conhecimento e aprovação dos consorciados.

§ 2º Os serviços necessários ao desenvolvimento das atividades prestadas pelo CISNOVO serão realizados por servidores contratados em caráter provisório, até a aprovação do plano de cargos e salários disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 24. Após a aprovação do plano de cargos e salários dos empregados público, bem como, a contratação dos mesmos através de concurso público ou processo seletivo, o presente estatuto deverá ser alterado com a inclusão dos cargos e funções devidamente aprovados e eventuais alterações necessárias



para os serviços prestados pelo CISNOVO.

Art. 25. Havendo necessidade de contratação de empregados pelo Consórcio e havendo disponibilidade pelos consorciados, estes poderão ceder servidores públicos para prestação de serviços das atividades desenvolvidas pelo CISNOVO.

**CAPÍTULO X**

Art. 26. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 27. Os editais de licitações, dispensa e credenciamento e os contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet e demais meios de acordo com o ordenamento jurídico cabível.

**CAPÍTULO XI**

**DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

Art. 28. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 29. O patrimônio do CISNOVO será constituído:

- I. pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 30. Constituem recursos financeiros do CISNOVO:

- I. a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II. a remuneração dos próprios serviços prestados;

- III. os auxílios, contribuições, emendas oriundas do estado ou da união e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, bem como de emendas parlamentares;
- IV. os saldos do exercício;
- V. doações e legados;
- VI. o produto de alienação de seus bens livres;
- VII. o produto de operações de crédito;
- VIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 31. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, obedecidas as suas atualizações.

Art. 32. Ao final de cada exercício, caso ocorra superávit financeiro nas dotações orçamentárias do rateio, o mesmo será revertido em receita em prol do CISNOVO no exercício posterior.

Parágrafo Único - Nos termos do *caput*, não caberá a devolução do referido superávit para as contas originárias dos municípios, bem como as mesmas não terão caráter compensatório no exercício posterior, permanecendo para uso do CISNOVO.

Art. 33. Fica instituído como fonte de receita para o CISNOVO:

- I. A cobrança de taxa de administração, equivalente a até 2% (dois por cento) dos valores executados nos contratos de programa, que estiverem sob gestão do Consórcio;
- II. A retenção do produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.



Parágrafo Único - Os referidos valores, deverão constar em campo específico na nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), podendo ser excluído o referido valor da receita bruta do prestador de serviço.

**CAPÍTULO XII**

Art. 34. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 35. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISNOVO os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

**CAPÍTULO XIII**

Art. 36. Cada Município consorciado poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

**CAPÍTULO XIV**

Art. 37. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 38. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

**CAPÍTULO XV**

Art. 39. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**CAPÍTULO XVI**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 40. A eleição da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal do CISNOVO vigorará na forma prevista no Estatuto Social, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei de todos Municípios consorciados.

Art. 41. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução



do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Secretaria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 42. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I. respeito à autonomia dos entes consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III. transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V. respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 43. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado

é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

Art. 44. Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, pelas regulamentações próprias e pelas legislações aplicáveis a espécie, sendo as decisões constituídas pela Assembleia soberanas.

Art. 45. As normas do presente estatuto entrarão em vigor produzindo efeitos jurídicos a partir da data da Assembleia, sendo obrigado a publicação na imprensa oficial.

Art. 46. Fica estabelecido o foro da Comarca de Itaperuna/RJ para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CISNOVO.

Itaperuna/RJ, 03 de Setembro de 2025.

**SUBSCRITORES DO ESTATUTO**

<b>PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO</b>	Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana
<b>MURILLO SILVA DEFANTI</b>	Prefeito de Cambuci
<b>GEANE CORDEIRO VINCLER</b>	Prefeita de Cardoso Moreira
<b>LEONARDO ORATO RANGEL</b>	Prefeito de Itava
<b>EMANUEL MEDEIROS DA SILVA</b>	Prefeito de Itaperuna
<b>EUDÓCIO MOREIRA CARDOZO</b>	Prefeito de Laje do Muriaé
<b>MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO</b>	Prefeito de Natividade



<b>JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA</b>	Prefeito de São Fidélis
<b>YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA</b>	Prefeita de São Francisco de Itabapoana
<b>KARLA CHAGAS MAIA</b>	Prefeita de São João da Barra

**ANEXO I**

**QUADRO GERAL DE EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO**

EMPREGA DOS PÚBLICOS EM COMISSÃO	DISCRIMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Secretário(a) Executivo(a)	Responde administrativamente e judicialmente na ausência do Presidente pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, coordenando e administrando toda a entidade, encaminha prestações de contas, responde e pode assinar contratos e convênios, encaminha alterações nos documentos estruturais da entidade, realiza o intercâmbio entre os municípios consorciados, assinar cheques conjuntamente com o presidente e ainda podendo assinar quaisquer outros documentos que não sejam cheques individualmente, bem como gerenciar administrativamente as contas da entidade, responsabilizando-se pelos superávits e déficit apresentados e outras funções correlatas e estabelecidas no Estatuto. Promover a gestão e a execução das atividades do Consórcio. Realizar concursos públicos, processos seletivos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio. Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual. Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual. Elaborar os Balançetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal. Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor. Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do	SUP ERI OR CO MPL ETO	01	30 HORAS SEMANAS	SEC 01



**CISNOVO**  Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaba - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
 Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

**CISNOVO**  Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaba - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
 Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

<p>Consórcio. Movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo realizá-los sozinho mediante autorização do Presidente através de Procuração Pública lavrada em Cartório Público; Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste estatuto. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral. Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal. Elaborar os processos de licitação, dispensa ou credenciamentos para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos. Propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio. Assinar contratos de rateio, contratos de programa, contratos referentes à compras, contratação de prestação de serviços e outros documentos que sejam de interesse para o CISNOVO com autorização do Presidente.</p>					
<p>Supervisionar, dirigir, assessorar o Secretário (a) Executivo (a) com o setor administrativo com relação a processos, pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, efetuar, orientar, ou supervisionar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E</p>	SUP ERI OR CO MPL ETO	0 0 1 1	40 HOR AS SEM ANAI S	DAO 1	
<p>Director (a) Administrativo (a)</p>					

<p>NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas, supervisionar os atos dos assessores administrativos.</p>					
<p>Prestar assessoria jurídica nas áreas cível, tributária, trabalhista, e para matérias administrativas, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da entidade. Analisar contratos firmados e avaliar os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica em negociações e contratos firmados. Orientar em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei. Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO dentro da legislação e evitar prejuízos, além de representar judicial e extrajudicialmente o referido consórcio, mediante solicitação e autorização prévia do Secretário Microrregional Executivo.</p>	SUP ERI OR CO MPL ETO EM DIR EIT O CO M REG ISTR O NO ORG AO CO MPE TEN TE	0 1	30 HOR AS SEM ANAI S	DJO 1	
<p>Programar, coordenar e executar estudos e pesquisas especializadas, análises e projetos sobre Contabilidade, Material e Orçamento, inerentes à área contábil. Exercer funções contábeis. Executar e acompanhar as atividades relacionadas ao planejamento e gestão das divisões de recursos humanos, material patrimonial,</p>	CUR SO SUP ERI OR CO MPL ETO	0 0 1	20 HOR AS SEM ANAI S	DCO 1	
<p>Director (a) Jurídico (a)</p>					
<p>Director Contábil</p>					

**CISNOVO**  Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaba - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
 Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

**CISNOVO**  Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaba - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
 Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

<p>serviços gerais, transportes, informática, finanças, comercial, métodos e processos e outras de suporte administrativo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO. Desenvolver estudos e pesquisas sobre técnicas e métodos de gestão, a fim de otimizar e melhorar a qualidade do trabalho. Desenvolver e implantar normas, leis e regulamentos adequados às necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO. Planejar, coordenar e acompanhar os processos de provimento, capacitação, avaliação e administração de pessoal. Assessorar as diferentes unidades na execução de ações, assegurando uma abordagem integrada e estratégica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO. Desenvolver e aprimorar os sistemas de informação e documentação, bem como definir e implementar normas e padrões de informática adequados às necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO. Coordenar o comportamento do orçamento da Receita e da Despesa. Planejar estudos com vistas à padronização, especificação, compra, recebimento, guarda, estocagem, suprimento e alienação de material. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência. Fornecer dados estatísticos de suas atividades. Apresentar relatórios periódicos. Desenvolver outras atribuições correlatas.</p>	EM CIÉ NCI AS CON TAB EIS OU TEC NIC O EM CON TAB ILID ADE CO M REG ISTR O NO CRC	0 0 2	40 HOR AS SEM ANAI S	ASS C01	
<p>Apoiar na elaboração de estudos técnicos e análises financeiras, subsidiando o Diretor Financeiro na formulação de políticas, diretrizes e decisões estratégicas relacionadas à contabilidade, orçamento, patrimônio, material e finanças do</p>	ENS INO MÉ DIO	0 0 2	40 HOR AS SEM ANAI S		
<p>Assessor Contábil</p>					

<p>Consórcio; Colaborar na execução e acompanhamento do planejamento orçamentário e financeiro, monitorando receitas, despesas, fluxos de caixa e limites legais, em consonância com a legislação vigente e com os objetivos institucionais do CISNOVO; Assessorar na gestão e controle das atividades contábeis, elaborando minutas de demonstrativos contábeis, balancetes, prestações de contas, relatórios gerenciais e demais documentos exigidos pelos órgãos de controle interno e externo (TCERJ, CGU, TCU, etc.); Auxiliar na normatização e padronização de procedimentos administrativos e financeiros, sugerindo propostas de regulamentação interna, fluxos operacionais e controles internos voltados à eficiência e conformidade da execução orçamentária e patrimonial; Apoiar assessorando o Diretor Financeiro na gestão e supervisão dos contratos e processos de aquisição, incluindo apoio na elaboração de termos de referência, estimativas de preços, conferência de notas fiscais e análise da conformidade documental e financeira; Auxiliar nos processos de planejamento e execução de políticas de recursos humanos, especialmente nos aspectos relacionados ao impacto orçamentário, folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, em articulação com os setores de pessoal; Apoiar e assessorar na organização e manutenção de bases de dados e sistemas de informação gerencial, promovendo a consolidação de dados estatísticos e financeiros para subsidiar a tomada de decisões estratégicas e o cumprimento de metas institucionais; Emitir minutas de pareceres técnicos, notas informativas e relatórios periódicos, com informações estratégicas ou operacionais, conforme demanda do Diretor Financeiro, das instâncias de governança ou dos órgãos de controle; Assessorar nas atividades de</p>					



**CISNOVO**  Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaba - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
 Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

**CISNOVO**  Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaba - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
 Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

	prestação de contas, elaboração de respostas a auditorias, inspeções e fiscalizações dos órgãos competentes, mantendo organizada a documentação comprobatória e os registros contábeis e financeiros pertinentes; Participar de reuniões, comissões, grupos de trabalho e outras atividades institucionais, representando a área financeira quando designado, bem como redigindo atas, relatórios de encaminhamento e acompanhando o cumprimento das deliberações; Acompanhar e sugerir melhorias nos sistemas informatizados de gestão financeira, patrimonial e orçamentária, contribuindo para a otimização dos processos e segurança das informações; Desenvolver outras atividades correlatas ou complementares, que lhe forem atribuídas pelo Diretor Financeiro ou pela Direção Geral do CISNOVO, no âmbito de sua atuação técnica e institucional.					
Supervisor(a) do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, acompanhando, fazendo pagamentos e recebimentos, cobranças necessárias, movimentando contas bancárias, aplicações financeiras, elaboração de orçamentos e ordens de compras, elaborando contratos com acompanhamento da assessoria jurídica e demais atividades correlatas. Fazer planejamento e controle financeiro, avaliação de resultados, análise de custos, elaboração de relatórios financeiros, gestão do departamento de contas a pagar e receber, tomada de decisões estratégicas relacionadas aos investimentos e desenvolvimento de relacionamento com instituições financeiras.	SUP ERI OR CO MPL ETO	0 0 1	40 HORAS SEM ANAI S	CF0 1		
Assessor(a) Jurídico(a)	SUP ERI OR CO	0 0 1	20 HORAS SEM	AJO 1		

	aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da entidade. Analisar contratos firmados e avaliar os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica em negociações e contratos firmados. Orientar todas as áreas em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei. Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO dentro da legislação e evitar prejuízos, além de representar judicial e extrajudicialmente o referido consórcio, mediante solicitação e autorização prévia do Secretário Microrregional Executivo.	MPL ETO EM DIR EIT O CO M REG ISTR O NO ÓRG ÃO CO MPE TEN TE		ANAI S		
Assessor(a) Jurídico(a)	SUP ERI OR CO MPL ETO EM DIR EIT O CO M REG ISTR O	0 0 1	20 Horas Semanais	AJO 2		

**CISNOVO**  Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaba - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
 Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

**CISNOVO**  Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaba - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
 Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas ofícios, relatórios; revisar, quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem para o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.	SUP ERI OR CO MPL ETO	0 0 2	40 horas semanais	CAO 1		
É responsável pela área da organização, alimentação, catálogo, análise de eficiência, cadastros e demais demandas relacionadas aos sistemas de informação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO. Estar envolvido em todo o trabalho com sistemas de informação. Coordenar e gerenciar, de forma geral, programas de gestão plena ou compartilhada de maior complexidade nos moldes da Lei nº 11.107/2005; executar outras tarefas correlatas inerentes à gerência geral dos programas do CISNOVO. Realiza o levantamento e análise de informações sobre os aspectos econômicos e financeiros, a fim de contribuir na elaboração de planos de ação para alcance dos objetivos da empresa. Elaborar reportes gerenciais com os principais indicadores da	SUP ERI OR CO MPL ETO	0 0 1	40 Horas Semanais	CPS 01		

empresa.						
Assessorar o Chefe de Planejamento e Sistema na organização, alimentação, catálogo, análise de eficiência, cadastros e demais demandas relacionadas aos sistemas de informação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO. Assessorar na coordenação e no gerenciamento dos programas de gestão plena ou compartilhada de maior complexidade nos moldes da Lei nº 11.107/2005; executar outras tarefas delegadas pelo Chefe de Planejamento e Sistema relacionados aos programas do CISNOVO. Realiza o outras tarefas delegadas pelo superior imediato relacionados à função.	SUP ERI OR CO MPL ETO	0 0 1	40 Horas Semanais	ASC PSO 1		
Assessor que presta consultoria e auxílio a organizações em atividades relacionadas à gestão e ao planejamento estratégico. Colaborar na padronização, organização e controle dos processos administrativos internos, propondo fluxos, rotinas e melhorias contínuas que garantam a eficiência, a economicidade e a transparência dos atos administrativos; Acompanhar a execução dos contratos administrativos e das ordens de serviço, promovendo a fiscalização documental e operacional em conjunto com as unidades responsáveis, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas; Atuar no apoio às atividades de gestão de pessoal, especialmente nos processos de provimento, controle de frequência, registros funcionais, elaboração de folhas auxiliares e demais atividades relacionadas à administração de recursos humanos; Auxiliar no planejamento, controle e execução das atividades relacionadas à gestão de materiais e patrimônio, incluindo apoio na especificação, requisição,	Ensi no Méd io	0 0 3	40 Horas Semanais	APO 1		



**CISNOVO**  
 Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaba - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
 Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

**CISNOVO**  
 Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaba - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
 Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

	recebimento, estocagem, controle, inventário e eventual alienação de bens; Organizar e manter atualizados os sistemas de informação e arquivos administrativos, físicos e eletrônicos, zelando pela integridade, segurança e rastreabilidade dos documentos institucionais e operacionais; Auxiliar na gestão da frota de veículos oficiais, acompanhando escalas de utilização, registros de quilometragem, manutenções preventivas e corretivas, abastecimentos e controle de motoristas, em conformidade com as normas internas; Dar suporte às atividades de compras e contratações administrativas, atuando em conjunto com os setores de licitação, jurídico e contábil, especialmente na coleta de orçamentos, elaboração de minutas e gestão documental; Emitir minutas de ofícios, relatórios, memorandos, planilhas e outros documentos administrativos, conforme solicitação do Diretor Financeiro ou das unidades setoriais; Auxiliar nas ações de suporte a eventos, reuniões, treinamentos, seminários e atividades institucionais, coordenando a logística, materiais, recursos tecnológicos e apoio técnico necessário para sua realização; Zelar pela observância das normas legais, regulamentos internos e princípios da administração pública, no desempenho de suas atribuições, contribuindo para a lisura e responsabilidade na gestão do Consórcio; Exercer outras atividades correlatas, determinadas pela Direção Geral, pelo Diretor Financeiro ou pelas necessidades administrativas do CISNOVO, dentro de sua área de competência.				
Ensi no Médio	01	40	Horas Semanais	CPA 01	

	movimentações para atualizar em sistema o controle de ativo imobilizado.					
Assessor de Patrimônio	Responsável por assessorar o Chefe de Patrimônio e Almoxarifado em controlar o patrimônio do Consórcio, elaborar relatórios quando solicitados, controlar entrada e saída de novos bens de propriedade do CISNOVO, Auxilia na classificação, identificação e inventário de bens patrimoniais da empresa, acompanhando divergências em estoque e mapa de movimentações para atualizar em sistema o controle de ativo imobilizado.	Ensi no Fundamental I	02	40	Horas Semanais	ASP APO 1
Assessor de Almoxarifado	Responsável por assessorar o Chefe de Patrimônio e Almoxarifado em controlar estoque e dispensa do Consórcio, mantê-los organizados, elaborar relatórios quando solicitados, controlar entrada e saída de bens e utensílios do estoque e dispensa do CISNOVO, auxilia na atividade de catalogar e na classificação, identificação de itens, acompanhando divergências em estoque e mapa de movimentações para atualizar em sistema o controle de ativo imobilizado.	Ensi no Fundamental I	02	40	Horas Semanais	ASA APO 1

**ANEXO II**

**QUADRO GERAL DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO**

**NÍVEL: ENSINO MÉDIO**

EMPREGADOS PÚBLICOS	DESCRIÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO VENCIMENTO
Auxiliar Administrativo	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos,	Ensi no médio	003	40 horas semanais	ADMO 1

**CISNOVO**  
 Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaba - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
 Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

**CISNOVO**  
 Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaba - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
 Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

	efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.					
Auxiliar Administrativo	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.	Ensi no médio	003	40	horas semanais	ADMO 2
Auxiliar Administrativo	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto	Ensi no médio	003	40	horas semanais	ADMO 3

	redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.					
Atendente Administrativo	Atender ao público em geral que procure a entidade catalogando e controlando o cadastro de visitantes. Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.	Ensi no Médio	002	40	Horas Semanais	ATAD 01
Atendente Administrativo	Atender ao público em geral que procure a entidade catalogando e controlando o cadastro de visitantes. Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.	Ensi no Médio	002	40	Horas Semanais	ATAD 02
Secretária	Organizar e participar dos afazeres básicos e cotidianos de um escritório. Organizar documentos, pagar contas, datilografia, classificar documentos, redigi cartas, se comunica com clientes e auxiliares externos do escritório., Atuar no planejamento, organização,	Ensi no Médio	001	40	Horas Semanais	SECO 1



**CISNOVO**  Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
 Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

**CISNOVO**  Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
 Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

<p>e direção de serviços de secretaria, prestar assistência e assessoramento direto a executivos, coletar informações para consecução de objetivos e metas de empresas, fazer redação de textos profissionais especializados, preparar uma interpretação e sintetização de textos e documentos, fazer taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras de explanações, atualizar registro e distribuição de expediente e outras tarefas correlatas, fazer orientação da avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento a chefia, organizar e fazer a manutenção dos arquivos da secretaria, realizar a classificação, registro e distribuição de correspondência, fazer redação e datilografia de correspondência e documentos de rotina, realizando também serviços típicos de escritório, tais como recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico.                  Saber administrar bem o tempo, ter boa comunicação, memória, aparência e bom humor.</p>					
--	--	--	--	--	--

<p>SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO. Executar tarefas de copa cozinha, lavar e guardar louças e talheres. Zelar para que o material e equipamento de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança. Executar outras tarefas correlatas.</p>	Ensi no Elem entar	001	40 Horas Semai nais	MOTB 01
<p>Dirigir os veículos automotores do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, utilizados para transporte de pessoal e carga. Informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro do território nacional.                  Manter os veículos abastecidos de combustível e lubrificantes. Efetuar troca de pneus, quando em serviço. Verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando</p>	Ensi no Elem entar	001	40 Horas Semai nais	PORT 01

**NÍVEL: ENSINO ELEMENTAR**

EMPREGADOS PÚBLICO	DESCRIMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar tarefas auxiliares, de natureza repetitiva, envolvendo execução de trabalhos complementares simples. Fazer limpeza de escritório e outras dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE	Ensi no Elem entar	001	40 Horas Semai nais	ASGO 1

**CISNOVO**  Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
 Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

**CISNOVO**  Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.  
 Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

<p>os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade. Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>	Ensi no Elem entar	001	40 Horas Semai nais	VIG01
---	--------------------	-----	---------------------	-------

**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO**

NÍVEL	VALOR
SE01	R\$ 9.500,00
DA01	R\$ 7.500,00
DJ01	R\$ 7.500,00
ASJ01	R\$ 5.800,00
ASJ02	R\$ 3.500,00
DC01	R\$ 5.482,50
ASSC01	R\$ 3.500,00
CA01	R\$ 4.500,00
CPS01	R\$ 4.837,50
ASCP01	R\$ 3.500,00
CF01	R\$ 4.500,00
AP01	R\$ 1.518,00
AP02	R\$ 1.518,00
AP03	R\$ 1.518,00
CPA01	R\$ 2.507,50
ASPAP01	R\$ 2.257,50
ASPAP02	R\$ 2.257,50
ASAAP01	R\$ 2.257,50
ASAAP02	R\$ 2.257,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1430/2026**

Institui o benefício do Cartão Alimentação aos servidores públicos do Município de Natividade e dá outras providências.

**EMPREGO PÚBLICO EFETIVO**

NÍVEL	VALOR
ADM01	R\$ 1.500,00
ADM02	R\$ 1.500,00
ADM03	R\$ 1.500,00
ATO1	R\$ 1.500,00
ATO2	R\$ 1.500,00
SECO1	R\$ 1.680,00
ASG01	R\$ 1.420,00
MOTB01	R\$ 2.600,00
PORT01	R\$ 1.420,00
VIG01	R\$ 2.091,00

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natividade, o Cartão Alimentação, de caráter indenizatório, destinado aos servidores públicos municipais, ativos, como auxílio para custeio de despesas com alimentação.

Art. 2º O benefício será concedido aos servidores:

I – efetivos;

Parágrafo único. Ficam excluídos do benefício:

I – servidores afastados sem remuneração;

II – servidores aposentados e pensionistas;

III – servidores em licença superior a 30 (trinta) dias, exceto licença maternidade e licença para tratamento de saúde.

IV – comissionados;

V – contratados temporariamente;

Art. 3º O valor a ser pago nos termos desta Lei fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, em rubrica própria e distinta do vencimento básico do cargo efetivo.

Parágrafo único. O valor previsto no caput poderá ser atualizado, mediante ato do Poder Executivo, com base na variação acumulada do índice IPCA, apurada no período mínimo de 12 (doze) meses, condicionada a atualização à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Cartão Alimentação:

I – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais;

II – não sofre incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda;

III – não serve de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem.

Art. 5º O benefício será operacionalizado por meio de cartão magnético ou eletrônico, contratado junto a empresa especializada, podendo ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.

Art. 6º O benefício será suspenso proporcionalmente nos casos de:

I – faltas injustificadas;

II – penalidades disciplinares que impliquem afastamento;

III – afastamentos que não garantam remuneração.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 10 de março de 2026.

*Marcos Antônio da Silva Toledo*  
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IMPACTO FINANCEIRO**

	VALOR TOTAL
Valor Mensal do Benefício	300,00
Quantidade de Servidores Efetivos	538
<b>Impacto Mensal:</b>	<b>161.400,00</b>
<b>Despesa Total Anual – 2026 – 11/12 – LC 101/00</b>	<b>1.775.400,00</b>

**Valeska Soares Glória Alvim**

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Portaria 609/2025

**Erivelton Gonçalves Bazeth**

Coordenador Geral de Planejamento Econômico, Estatístico e Social

CRC-RJ 112933/O-8

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECLARAÇÃO**

LEI Nº 1431/2026

Prefeito do Município de Natividade no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei nº 010/2026, que trata do benefício do Cartão Alimentação aos servidores públicos do Município de Natividade em aprimoramento da ação governamental, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária consignada no orçamento municipal. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Autoriza a doação de prêmios para o evento esportivo "Desafio Natividade/Ourânia/Natividade" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de evento esportivo "Desafio Natividade/Ourânia/Natividade", promovido pela Associação de Atletas Corredores de Natividade, no dia 12 de abril de 2026, cedendo equipamentos e pessoal, bem como doando prêmios aos participantes, no valor total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Art. 2º - Os valores dos prêmios referidos no artigo anterior serão divididos entre os vencedores da competição, a saber:

**CATEGORIA MASCULINO**

1º	GERAL	<b>RS600,00</b>	1º	LOCAL	<b>RS450,00</b>
2º	GERAL	<b>RS500,00</b>	2º	LOCAL	<b>RS400,00</b>
3º	GERAL	<b>RS400,00</b>	3º	LOCAL	<b>RS300,00</b>
4º	GERAL	<b>RS300,00</b>	4º	LOCAL	<b>RS250,00</b>
5º	GERAL	<b>RS200,00</b>	5º	LOCAL	<b>RS200,00</b>
--	<b>TOTAL</b>	<b>RS2.000,00</b>	--	<b>TOTAL</b>	<b>RS1.600,00</b>

**CATEGORIA FEMININO**

1º	GERAL	<b>RS600,00</b>	1º	LOCAL	<b>RS450,00</b>
2º	GERAL	<b>RS500,00</b>	2º	LOCAL	<b>RS400,00</b>
3º	GERAL	<b>RS400,00</b>	3º	LOCAL	<b>RS300,00</b>
4º	GERAL	<b>RS300,00</b>	4º	LOCAL	<b>RS250,00</b>
5º	GERAL	<b>RS200,00</b>	5º	LOCAL	<b>RS200,00</b>
--	<b>TOTAL</b>	<b>RS2.000,00</b>	--	<b>TOTAL</b>	<b>RS1.600,00</b>

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Natividade, 13 de fevereiro de 2026

**Marcos Antonio da Silva Toledo**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.:  
28.380-000 – Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

FAIXA ETÁRIA (MASCULINO E FEMININO) – 1º COLOCADO POR FAIXA ETÁRIA (R\$ 100,00 cada faixa)

Até 29 anos	30 a 34 anos	35 a 39 anos	40 a 44 anos	45 a 49 anos
50 a 54 anos	55 a 59 anos	60 a 64 anos	65 a 69 anos	Acima 70 anos

**VALOR GERAL DA PREMIAÇÃO**

GERAL MASCULINO	<b>RS2.000,00</b>
GERAL FEMININO	<b>RS2.000,00</b>
LOCAL MASCULINO	<b>RS1.600,00</b>
LOCAL FEMININO	<b>RS1.600,00</b>
FAIXA ETÁRIA MASCULINO	<b>RS1.000,00</b>
FAIXA ETÁRIA FEMININO	<b>RS1.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS9.200,00</b>

**TOTAL GERAL DA PREMIAÇÃO: R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)**

Art. 3º - O orçamento do município poderá ser suplementado em razão das despesas geradas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 10 de março de 2026.

**Marcos Antônio da Silva Toledo**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.:  
28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

2

**LEI N.º 1425/2026**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

**PROJETO: 1315 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - NATIVIDADE-RJ**

**SUPLEMENTAÇÕES**

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	VALOR (R\$)
15.452.0014.1315.1315	4.4.90.51.00	1.700	3.097.104,65
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>3.097.105,65</b>

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais), correrão à Conta do recurso repassados pelo Ministério das das Cidades conforme TERMO DE COMPRIMISSO Nº 992635/2025/MCIDADES/CAIXA.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 GABINETE DO PREFEITO

Os recursos para atender a **contrapartida** classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 297.104,65** (duzentos e noventa e sete mil cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos) correrão à conta da anulação parcial do orçamento vigente, conforme a seguir:

**ANULAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
15.452.0094.2294.2294	4.4.90.51.00	720.720	-297.104,65
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>-297.104,65</b>

**Artº 3º** - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

**Artº 4º** - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

**Artº 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade – RJ, 10 de março de 2026.

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO**  
 = Prefeito Municipal =

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
 Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

**Demonstrativo de Impacto-Orçamentário-Financeiro**

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o Cálculo de Impacto Orçamentário - Financeiro para atendimento ao **Projeto de Lei n.º 013/2026**, que trata do Reajuste dos vencimentos de **6% (seis por cento)**, destinados aos **professores ativos, inativos e pensionistas do Município de Natividade no exercício de 2026**.

Sendo a despesa mencionada um aprimoramento da ação governamental, e em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso I da Lei Complementar 101/2000.

Demonstra-se a seguir o incremento da despesa com pessoal ativo dos quadros da Prefeitura, data base – 1º (primeiro) de janeiro para os professores do Município de Natividade.

Cálculo de Impacto Financeiro Anual - Professores			
Índice de Correção		6,00%	
Descrição	Base Março/2026	Previsão para 2026 de Acordo com Março/2026	Valor Corrigido
Salário	R\$ 599.870,24	R\$ 7.198.442,88	R\$ 7.630.349,45
Adicional de Decênio	R\$ 86.596,82	R\$ 1.039.161,84	R\$ 1.101.511,55
Adicional de Quinquênio	R\$ 1.923,68	R\$ 23.084,16	R\$ 24.469,21
Adicional por Titulação	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VPP	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Adicional de Formação Contínua	R\$ 72.965,79	R\$ 875.589,48	R\$ 928.124,85
Produtividade	R\$ 58.701,03	R\$ 704.412,36	R\$ 746.677,10
Abono	R\$ -	R\$ -	R\$ -
NATPREVI Patronal	R\$ 746.433,94	R\$ 8.957.207,30	R\$ 9.494.639,74
1/3 de Férias		R\$ 273.352,52	R\$ 289.753,67
13º Salário		R\$ 820.057,56	R\$ 869.261,01
NATPREVI Patronal sobre 13º		R\$ 803.984,43	R\$ 852.223,50
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.566.491,50</b>	<b>R\$ 20.695.292,54</b>	<b>R\$ 21.937.010,09</b>
Valor do Impacto			R\$ 1.241.717,55

Praça Ferreira Rabello, 04 – Centro cep: 28.380-000 – Natividade – RJ  
 Telefone (22) 3841.1051



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1426/2026**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES CONFORME PORTARIA MEC 92 DE 23 DE JANEIRO DE 2026 DO GOVERNO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Considerando** que O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao reajuste no percentual de **6% (seis por cento)** aos professores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - Excluem-se do reajuste do caput, os agentes políticos e os ocupantes de cargos que recebem remuneração sob a forma de CC (Cargo em Comissão) e FG (Função Gratificada).

**Art. 2º** - Tendo em vista o disposto no art. 16, incisos e parágrafos da LRF, os cálculos do impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador da despesa são apresentados na forma dos **anexos I e II**.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e corresponde Plano Plurianual (PPA).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade, 10 de março de 2026.

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO**  
 Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
 Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 GABINETE DO PREFEITO

Demonstrativo consolidado da despesa com pessoal, a partir da projeção das Despesas de Pessoal X Receita Corrente Líquida – RCL, no exercício em referência e os dois subsequentes, referenciadas nos anexos 01 e 02 e demonstrada a seguir:

Descrição	Valor	RCL	%
Despesa Pessoal Exercício – 2025	64.150.772,95	125.428.653,80	<b>51,14%</b>
Despesa Pessoal Exercício – 2026	68.040.886,37	130.069.513,99	<b>52,31%</b>
Despesa Pessoal Exercício – 2027	70.218.194,73	135.272.294,55	<b>51,91%</b>
Despesa Pessoal Exercício - 2028	72.675.831,54	140.385.587,28	<b>51,77%</b>

**Nota:** O impacto oriundo da recomposição salarial proposta corresponderá a um percentual de incremento nas Despesas com Pessoal de:

Exercício	Valor	Percentual em relação a RCL
2026	1.241.717,55	0,9547%

Resaltamos que o estudo não contemplou a implementação de novas conquistas pelos servidores ou políticas salariais adotadas posteriormente, nem tampouco valores pendentes de pagamentos ao RPPS que poderá ensejar futuros contratos de parcelamento. Estando, portanto, previsto apenas a recomposição da perda salarial de vencimentos e salários esperado para o período em referência destinados aos professores do Município de Natividade

Praça Ferreira Rabello, 04 – Centro cep: 28.380-000 – Natividade – RJ  
 Telefone (22) 3841.1051



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

no exercício de 2026, conforme explicitado no Demonstrativo da Evolução das Despesas com Pessoal.

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO - DESPESA PESSOAL (memória de cálculo)						
PERÍODO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR ANUAL ATUAL	IMPACTO - Projeto de Lei	TOTAL	INFLAÇÃO NO PERÍODO	TOTAL GERAL ANUAL
2025	5.345.897,75	64.150.772,95		64.150.772,95	100,00%	64.150.772,95
2026	5.670.073,86	64.150.772,95	1.241.717,55	65.392.490,50	104,05%	68.040.886,37
2027	5.851.516,23	68.040.886,37		68.040.886,37	103,20%	70.218.194,73
2028	6.056.319,30	70.218.194,73		70.218.194,73	103,50%	72.675.831,54

Natividade, 06 de março de 2026.

Atenciosamente

Wanessa Bazeth de Mello  
Secretária Municipal de Administração

Erivelton Gonçalves Bazeth  
Diretor Geral de Planejamento Institucional  
CRC-RJ 112933/O-8

Praça Ferreira Rabelo, 04 - Centro cep: 28.380-000 - Natividade - RJ  
Telefone (22) 3841.1051

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Prefeito do Município de Natividade no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o **Projeto de Lei nº 013/2026**, que trata do reajuste anual dos vencimentos de **6% (seis por cento)**, destinados aos professores do Município de Natividade em aprimoramento da ação governamental, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária consignada no orçamento municipal. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Natividade, 06 de março de 2026

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO**  
=Prefeito Municipal=

Praça Ferreira Rabelo, 04 - Centro cep: 28.380-000 - Natividade - RJ  
Telefone (22) 3841.1051



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### Demonstrativo de Impacto-Orçamentário-Financeiro

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o Cálculo de Impacto Orçamentário - Financeiro para atendimento ao **Projeto de Lei n.º 014/2026**, que trata da **Revisão Anual dos vencimentos de 6% (seis por cento)**, destinado **aos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas do município, exceto professores no exercício de 2026**.

Sendo a despesa mencionada um aprimoramento da ação governamental, e em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso I da Lei Complementar 101/2000.

Demonstra-se a seguir o incremento da despesa com pessoal ativo dos quadros da Prefeitura, data base - 1º (primeiro) de março para os servidores públicos exceto professores do Município de Natividade.

Descrição	Cálculo de Impacto Financeiro Anual - Demais Servidores		
	Base Fevereiro/2026	Previsão para 2026 de Acordo com Fevereiro/2026	Valor Corrigido
Salário	R\$ 959.151,10	R\$ 9.591.511,00	R\$ 10.167.001,66
Periculosidade	R\$ 42.463,97	R\$ 424.639,70	R\$ 450.118,08
Adicional de Quinquênio	R\$ 146.621,71	R\$ 1.466.217,10	R\$ 1.554.190,13
Adicional por Titulação	R\$ 58.870,22	R\$ 588.702,20	R\$ 624.024,33
VPP	R\$ 13.552,73	R\$ 135.527,30	R\$ 143.658,94
Adicional de Formação Contínua	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Produtividade	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Insalubridade	R\$ 70.791,71	R\$ 707.917,10	R\$ 750.392,13
NATPREVI Patronal	R\$ 1.155.103,12	R\$ 11.551.031,23	R\$ 12.244.093,10
1/3 de Férias	R\$ -	R\$ 430.483,81	R\$ 456.312,84
13º Salário	R\$ -	R\$ 1.291.451,44	R\$ 1.368.938,53
NATPREVI Patronal sobre 13º	R\$ -	R\$ 1.266.138,99	R\$ 1.342.107,33
Total	R\$ 2.446.554,56	R\$ 27.453.619,88	R\$ 29.100.837,07
Valor do Impacto			R\$ 1.647.217,19

Praça Ferreira Rabelo, 04 - Centro cep: 28.380-000 - Natividade - RJ  
Telefone (22) 3841.1051

### LEI Nº 1427/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão anual dos servidores públicos municipais (exceto professores), ativos, inativos e pensionistas no percentual de **6% (seis por cento)**.

**§ 1º** - Excluem-se da revisão do caput, os agentes políticos e os ocupantes de cargos que recebem remuneração sob a forma de CC (Cargo em Comissão) e FG (Função Gratificada).

**Art. 2º** - Tendo em vista o disposto no art. 16, incisos e parágrafos da LRF, os cálculos de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador da despesa são apresentados na forma dos **anexos** Le II.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e corresponde Plano Plurianual (PPA).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, retroagindo seu efeito em 01 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade, 10 de março de 2026.

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO**  
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabelo, nº04 - Centro, Natividade - RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

Demonstrativo consolidado da despesa com pessoal, a partir da projeção das Despesas de Pessoal X Receita Corrente Líquida – RCL, no exercício em referência e os dois subsequentes, referenciadas nos anexos 01 e 02 e demonstrada a seguir:

Descrição	Valor	RCL	%
Despesa Pessoal Exercício – 2025	64.150.772,95	125.428.653,80	51,14%
Despesa Pessoal Exercício – 2026	68.462.808,74	130.069.513,99	52,64%
Despesa Pessoal Exercício – 2027	70.653.618,62	135.272.294,55	52,23%
Despesa Pessoal Exercício - 2028	73.126.495,27	140.385.587,28	52,09%

**Nota:** O impacto oriundo da recomposição salarial proposta corresponderá a um percentual de incremento nas Despesas com Pessoal de:

Exercício	Valor	Percentual em relação a RCL
2026	1.647.217,19	1,2664%

Ressaltamos que o estudo não contemplou a implementação de novas conquistas pelos servidores ou políticas salariais adotadas posteriormente, nem tampouco valores pendentes de pagamentos ao RPPS que poderá ensejar futuros contratos de parcelamento. Estando, portanto, previsto apenas a recomposição da perda salarial de vencimentos e salários esperado para o período em referência destinados aos servidores públicos exceto professores

Praça Ferreira Rabelo, 04 - Centro cep: 28.380-000 - Natividade - RJ  
 Telefone (22) 3841.1051

Praça Ferreira Rabelo, 04 - Centro cep: 28.380-000 - Natividade - RJ  
 Telefone (22) 3841.1051



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1429/2026

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 944/2019 e dá outras providências.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Prefeito do Município de Natividade no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei nº 014/2026 que trata da revisão anual dos vencimentos de 6% (**seis por cento**), destinados aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas exceto professores do Município de Natividade em aprimoramento da ação governamental, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária consignada no orçamento municipal. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Natividade, 06 de março de 2026

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO**  
 =Prefeito Municipal=

Praça Ferreira Rabelo, 04 - Centro cep: 28.380-000 - Natividade - RJ  
 Telefone (22) 3841.1051

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 944, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da hora de trabalho pago na situação de carga horária especial será de 0,8% (zero virgula oito por cento) do piso mínimo nacional do ano vigente, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 10 de março de 2026.

*Marcos Antônio da Silva Toledo*  
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabelo, nº04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Natividade**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2026**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, neste ato representado pela sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pelo inciso V, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 044/95, de acordo com a deliberação da Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de março de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** -Aprovação da programação de emenda enviada para entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Natividade GND3 (custeio) no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Programação nº 330310420260001, Emenda nº 202632680008, Parlamentar Laura Carneiro; GND4 (investimento) no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), Programação nº 330310420260003, Emenda nº 202632730006, Parlamentar Lindbergh Farias e GND4 (investimento) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Programação nº 330310420260005, Emenda nº 202639420005, Parlamentar Chris Tonietto. Entidade Associação Nossa Senhora da Natividade GND3 (custeio) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Programação nº 330310420260002, Emenda nº 202639420005, Parlamentar Chris Tonietto. Entidade Associação Recanto do Bem Viver GND3 (custeio) no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil), Programação nº 330310420260004, Emenda nº 202632680008, Parlamentar Laura Carneiro.

**Art. 2.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade – RJ, 10 de março de 2026.

**Jussara da Fonseca Suzano**  
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Natividade**  
**Conselho Municipal de Assistência Social Nº03**

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, ÀS QUATORZE HORAS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADA NA PRAÇA ALFREDO BACKER, N. 02 BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, INICIOU A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ESTANDO PRESENTES OS (AS) CONSELHEIROS (AS): MARIA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA CHAVES, LEONARDO ARENARI, RIAN COSTA MARTINS GONÇALVES, PATRÍCIA FAGUNDES FLORINDO, JOSE ADRIANO E LARISSA DE ALMEIDA FÁRIA, RONALDO CALZOLARI, ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA, MARCIA ALVES SOARES. CUMPRIMENTANDO AOS PRESENTES, O SENHOR VICE PRESIDENTE RONALDO CALZOLARI INICIOU A REUNIÃO PRIMEIRA E ÚNICA PAUTA – APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE EMENDA ENVIADA PARA ENTIDADES APAE, NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E RECANTO DO BEM VIVER (LAR DO IDOSO). FOI APRESENTADO AOS CONSELHEIROS PRESENTES AS EMENDAS PARLAMENTARES QUE SERÃO DESTINADAS AS ENTIDADES APAE, ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E ASSOCIAÇÃO RECANTO DO BEM VIVER – LAR DO IDOSO. APÓS A APRESENTAÇÃO, FOI COLOCADA EM APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE EMENDA ENVIADA PARA ENTIDADE APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NATIVIDADE GND3 (CUSTEIO) NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), PROGRAMAÇÃO Nº 330310420260001, EMENDA Nº 202632680008, PARLAMENTAR LAURA CARNEIRO; GND4 (INVESTIMENTO) NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), PROGRAMAÇÃO Nº 330310420260003, EMENDA Nº 202632730006, PARLAMENTAR LINDBERGH FARIAS E GND4 (INVESTIMENTO) NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PROGRAMAÇÃO Nº 330310420260005, EMENDA Nº 202639420005, PARLAMENTAR CHRIS TONETTO. ENTIDADE ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE GND3 (CUSTEIO) NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS), PROGRAMAÇÃO Nº 330310420260002, EMENDA Nº 202639420005, PARLAMENTAR CHRIS TONETTO. ENTIDADE ASSOCIAÇÃO RECANTO DO BEM VIVER – LAR DO IDOSO GND3 (CUSTEIO) NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL), PROGRAMAÇÃO Nº 330310420260004, EMENDA Nº 202632680008, PARLAMENTAR LAURA CARNEIRO. FICOU DEFINIDO QUE AS ENTIDADES ENCAMINHARÃO POSTERIORMENTE AO CONSELHO O PLANO DE TRABALHO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO. APROVADO POR TODOS OS PRESENTES. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO, DA QUAL EU EVE BARROS DE OLIVEIRA ALMEIDA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE, APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELOS PRESENTES.

*Robervaldo Jussara da Fonseca Suzano*  
*Patricia Fagundes Florindo*  
*Rian Costa Martins Gonçalves*  
*Marcia Alves Soares*  
*Jose Adriano*  
*Ronaldinho Calzolari*  
*Antonio Carlos dos Santos Silva*  
*Jussara da Fonseca Suzano*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Natividade**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2026**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, neste ato representado pela sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pelo inciso V, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 044/95, de acordo com a deliberação da Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de março de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Aprovação da programação de emenda enviada para entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Natividade GND3 (custeio) no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Programação nº 330310420260001, Emenda nº 202632680008, Parlamentar Laura Carneiro; GND4 (investimento) no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), Programação nº 330310420260003, Emenda nº 202632730006, Parlamentar Lindbergh Farias e GND4 (investimento) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Programação nº 330310420260005, Emenda nº 202639420005, Parlamentar Chris Tonietto. Entidade Associação Nossa Senhora da Natividade GND3 (custeio) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Programação nº 330310420260002, Emenda nº 202639420005, Parlamentar Chris Tonietto. Entidade Associação Recanto do Bem Viver GND3 (custeio) no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil), Programação nº 330310420260004, Emenda nº 202632680008, Parlamentar Laura Carneiro.

**Art. 2.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade – RJ, 10 de março de 2026.

**Jussara da Fonseca Suzano**  
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
 Exercício 2026

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2026**

**Ementa:** Aprova a Prestação de Contas de Governo do Município de Natividade, referentes ao exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Ficam Aprovadas as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Natividade, referentes ao exercício de 2024, aprovando assim, o Parecer Prévio Favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Processo TCE-RJ n.º 212.060-8/2025.

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 09 de março de 2026.

**Fabricao Lima Coutinho**  
 Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA GP Nº. 482/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026 e 1315/2024, Resolve:

Considerando a cessão do servidor pelo PROCESSO Nº SEI-150001/001875/2026, Publicado na edição 044 do Diário do Estado do Rio de Janeiro, datado de 11/03/2026:

**Art. 1.º - Nomear o Sr. DARKO LOUREIRO CONTAGE, sob vínculo de Agente Político para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Ordem Pública.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

§ 3.º - O valor estabelecido corresponde a 60% (sessenta por cento) do símbolo mencionado no caput, para que se cumpra o disposto no artigo art. 270, § 1.º da Lei n.º 1423/2026.

**Art. 2.º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de março de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA GP Nº. 484/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LOM, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 234/2023, Resolve:

**Art. 1.º.** Revogar a Portaria GP nº 712/2025 e NOMEAR o Sr. LILIANE VIOTI DE OLIVEIRA, para atuar como Pregoeiro nas licitações e contratos administrativos, realizados com base na Lei nº 14.133/2021, cuja modalidade escolhida seja o Pregão.

**Art. 2.º** NOMEAR a Servidora abaixo elencada para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Natividade-RJ, a fim de conduzir as licitações e contratos administrativos, realizados com base na Lei nº 14.133/2021, cuja modalidade escolhida seja o Pregão. Ademais será responsável por todos os processos de ineligibilidade com base no Art. 74 e seguintes da lei Federal 14.133/2021.

- LILIANE VIOTI DE OLIVEIRA – Matrícula 2755.

**Art. 3.º.** NOMEAR os servidores abaixo elencados para atuarem como membros da Equipe de Apoio a Pregoeira nomeada na forma do artigo anterior, nas licitações e contratos administrativos, realizados com base na Lei nº 14.133/2021, cuja modalidade escolhida seja o Pregão.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de atuação de quaisquer dos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro nomeados no caput deste artigo, assumirão as respectivas funções os membros Suplentes da Equipe de Apoio a Pregoeira:

I- Titulares:

**JULIO CESAR RAMOS BARBOSA**  
**MICHELLE MONTEIRO PEREIRA DA SILVA**

II- Suplentes:

**RAISA BARBOSA DIAS**  
**JOSELAINÉ NOGUEIRA RODRIGUES**

**Art. 4.º** – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Março de 2026; revogando-se as disposições em contrário.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2025.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA GP Nº. 483/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LOM, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 234/2023, Resolve:

**Art. 1.º.** NOMEAR os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal e gestor de contrato do Município de Natividade-RJ, em atendimento ao GABINETE DO PREFEITO, em observância ao § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 8º, do Decreto Municipal nº 234/2023:

**I- Fiscal do Contrato;**

TITULAR – ALCENY DE SOUZA SILVA JUNIOR

**II- Gestor do Contrato;**

TITULAR – CLAUDIO DE BARROS

**Art. 3.º.** Integra o rol de atribuições do fiscal e gestor de contrato o disposto do artigo 27, do Decreto Municipal nº 234/2023:

**Art. 4.º.** A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5.º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA GP Nº. 485/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Nomear a Srª. EDUARDA SILVA SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor da Coordenadoria de Transportes da Saúde, simbologia CC. I.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

**Art. 2.º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 486/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. PAULA DOS SANTOS TOSTES, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Contabilidade e Finanças, simbologia CC. 2.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 488/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Sr. RICHARD RODRIGO PEREIRA XAVIER, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Unidades da Saúde da Família, simbologia CC. 2.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 487/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. ANA PAULA BARBOSA BRAZ, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Assistência Farmacêutica, simbologia CC. 4.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 489/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. ISABELLA ALMEIDA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Serviços de Saúde para o Autismo, simbologia CC. 2.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 490/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Exonerar o Sr. FLAVIO CLER PIMENTEL DO NASCIMENTO, do Cargo em Comissão de Assessor da Coordenadoria de Saneamento, simbologia CC. 1.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

**Art. 2.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 492/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis nº 1423/2026 e 1315/2024, Resolve:

**Art. 1.º - Exonerar Sem Ônus o Sr. ERIGUES LOPES DA SILVA, sob vínculo de Agente Político para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Transportes e Gestão de Veículos.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Transportes e Gestão de Veículos.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

**Art. 2.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 491/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Exonerar a Srª. MARIA DE FATIMA DA COSTA, para exercer a Função Gratificada de Responsável pelo Pronto Pagamento, simbologia FG. 1.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função Gratificada está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

**Art. 2.º -** A remuneração do exercício deste cargo se fez integral e cumulativamente ao cargo efetivo do servidor.

**Art. 3.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 493/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis nº 1423/2026 e 1315/2024, Resolve:

**Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 098/2026 e Nomear o Sr. JULIO CESAR RAMOS BARBOSA, sob vínculo de Agente Político para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Transportes e Gestão de Veículos.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Transportes e Gestão de Veículos.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

**Art. 2.º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 494/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Nomear o Sr. JOSE CARLOS VELASCO LOPES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial do Prefeito, simbologia CC. 06.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado ao Gabinete do Prefeito.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

**Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.**

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 496/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Nomear o Sr. MARLON ALVES ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial do Prefeito, simbologia CC. 06.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado ao Gabinete do Prefeito.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

**Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2026.**

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº. 495/2026**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei nº 1423/2026, Resolve:

**Art. 1.º - Nomear o Sr. DANILO MAIATO GOMES BUTTER, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Esporte e Lazer, simbologia CC. 05.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei nº 1423/2026.

**Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.**

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2026.*

**MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO**

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
- Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA SMA Nº 029/2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença Remunerada para Tratamento de Saúde a Servidores Públicos Municipais.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, e o disposto nos Artigos 92 e 93 da Lei nº 1160/22 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade, Resolve:

**CONCEDER**, licença remunerada para tratamento de saúde aos Servidores relacionados abaixo no Anexo I, cujos atestados médicos correspondentes são acostados ao presente ato, retroagindo os efeitos individuais às datas dos precitados atestados, correndo as despesas por conta de dotação orçamentária própria das respectivas unidades administrativas.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 09 de Março de 2026.*

**WANESSA BAZETH DE MELLO**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Port. nº 469/2025

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
 VOLTANDO A Sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
 VOLTANDO A Sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA SMA Nº 030/2026**

**ANEXO I**

Matricula	Nome	Periodo de Licença e Atestado
2704	Adimir Sofia Silva Alonso	10 Dias - 02/03/26 a 11/03/26
1058791	Alessandra Gomes Basilio Da Silva	15 Dias - 23/02/26 a 09/03/26
174939	Alice Ferreira De Medeiros	05 Dias - 02/02/26 a 06/02/26 05 Dias - 09/02/26 a 13/02/26
1439	Andrea Lopes Orfao	02 Dias - 18/02/26 a 19/02/26 03 Dias - 22/02/26 a 24/02/26 02 Dias - 02/03/26 a 03/03/26
570	Antonio Jose Da Cruz	15 Dias - 06/02/26 a 20/02/26
62030	Civilaine Faria Da Silveira Barroso Alves	10 Dias - 02/03/26 a 11/03/26
2106	Dalmara Henrique Da Silva Ferraz	01 Dia - 02/03/26
2170	Darlan De Souza	01 Dia - 05/02/26
121576	Dilceia Rosa De Jesus	01 Dia - 20/02/26
187917	Fernando Da Silva Freitas	05 Dias - 02/03/26 a 06/03/26
2110	Flavio Jose Da Cruz	12 Dias - 02/02/26 a 13/02/26
183172	Francisco Jose Martins Bohrer	01 Dia - 31/01/26
376	Georgia Santana Da Silva Mansur	03 Dias - 25/02/26 a 27/02/26
2885	Geovana Da Silva Suzano Zine	01 Dia - 06/02/26
193569	Joel Balbino De Oliveira	04 Dias - 02/03/26 a 05/03/26
83623	Jose Carlos Pizano	05 Dias - 23/02/26 a 27/02/26
169340	Liliana Rocha Cunha	12 Dias - 23/02/26 a 06/03/26
207705	Margareth Assis De Mello	12 Dias - 02/02/26 a 13/02/26
1950	Maria Aparecida Da Silva Barreto	04 Dias - 24/02/26 a 27/02/26 05 Dias - 02/03/26 a 06/03/26
136	Mariley Barbosa De Souza	14 Dias - 05/02/26 a 18/02/26
1914	Mirian Monteiro Pereira	40 Dias - 19/02/26 a 27/03/26
1987	Roberta Maria Gloria Da Silva E Silva	04 Dias - 22/02/26 a 25/02/26
582	Romina De Magalhaes Pardal	01 Dia - 20/02/26
40053	Solange Nogueira E Franca	02 Dias - 09/02/26 a 10/02/26
2103	Tayanna Ximenes De Paula	05 Dias - 09/02/26 a 13/02/26
540	Viviane Figueiredo Cardoso Rodrigues	15 Dias - 17/02/26 a 03/03/26 01 Dia - 11/02/26

Dispõe sobre Férias dos Servidores Públicos.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002,  
**Resolve:**

**CONCEDER**, aos Servidores Públicos Municipais relacionados conforme anexo I, 30 (trinta) dias de férias a que têm direito, conforme estabelece o Artigo 126 da Lei nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade, na função e período concessivo correspondente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 09 de Março de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
 Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
 VOLTANDO A Sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
 VOLTANDO A Sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO I**

Matricula	Nome/Cargo	Periodo de Gozo
190705-1	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS 0029 - AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/02/2026 - 03/03/2026
203890-1	ALEXSANDRO MANHAES CRUZ 0143 - TELEFONISTA	02/02/2026 - 03/03/2026
570-1	ANTONIO JOSE DA CRUZ 0554 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/03/2026 - 31/03/2026
1988-1	CARLOS ALBERTO DA SILVA 1241 - Assessor da Coordenadoria de Vigilância Ambiental, Saúde de	02/02/2026 - 03/03/2026
190543-1	CARLOS MAGNO DE SOUZA CORREA 0029 - AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01/02/2026 - 02/03/2026
197041-1	CARLOS SALVADOR GARCIA NUNES 1054 - MAGAREFE	04/02/2026 - 05/03/2026
571-1	CLAUDIA DA CONCEICAO RODRIGUES MACHADO 0554 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/03/2026 - 02/04/2026
2055-1	CLAUDIA GONCALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA 1266 - Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social (C	02/02/2026 - 03/03/2026
2582-1	CLERBER ANDRADE DA SILVA 1217 - Diretor de Atenção aos Programas da Saúde	02/02/2026 - 03/03/2026
2650-1	DANEI DE FATIMA SANTOS LEMOS 1204 - Chefe da Central de Apoio ao Conselho Municipal de Saúde	27/02/2026 - 28/03/2026
172138-2	DANIELA DE MATOS LOPES 0238 - PROFESSOR PM I E	10/02/2026 - 11/03/2026
2620-1	DANIELA DO CARMO SILVEIRA 1246 - Diretor de Informação e Faturamento	02/02/2026 - 03/03/2026
467-1	DAVID ASSAD MUNEZ 0328 - PSICÓLOGO	02/02/2026 - 03/03/2026
2317-1	DEBORA CORREA ARENARI 1174 - Chefe da Central de Apoio Administrativo	02/02/2026 - 03/03/2026
18301-1	EDMA MARIA DA SILVA 0139 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2026 - 05/03/2026
948-1	EDMILSON MARIA BARRETO 0058 - VIGIA	31/01/2020 - 29/02/2020
937-1	GABRIEL WERNECK ARENARI MARTINS 0605 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2026 - 02/03/2026
2596-1	GILSELINO SANTAROMI 1177 - Coordenador da Educação Infantil	03/02/2026 - 04/03/2026
989-1	GISELE GARDINE FERREIRA DA SILVA SALVADOR 0029 - AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	18/02/2026 - 17/03/2026
2597-1	GISLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA GUEDES MADEIRA 1270 - Coordenador do Acolhimento Institucional para Crianças e Ado	02/02/2026 - 03/03/2026
2599-1	ISMAEL DE SOUZA CORREA ASSIS 1258 - Coordenador de Contabilidade e Finanças	03/02/2026 - 04/03/2026
2654-1	IVIN DE OLIVEIRA GOMES 0202/2026 - 03/03/2026	02/02/2026 - 03/03/2026
197394-1	JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS 1059 - JARDINEIRO	01/02/2026 - 02/03/2026
193135-1	JOAO VICENTE DA SILVA 1300 - Responsável pelos Distritos Agrícolas	02/02/2026 - 03/03/2026
2625-1	JONAS DE SOUZA ANDRADE 1260 - Assessor da Coordenadoria de Transportes da Saúde	0 - 0
193992-1	JOSE ADRIANO DE ASSIS 1290 - Responsável pelo Centro de Produtos Artesanais	02/02/2026 - 03/03/2026
196150-1	JOSE CARLOS PEREIRA 0139 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2026 - 02/03/2026
1051-1	JOSE DA SILVA SANTOS 0029 - AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01/02/2026 - 02/03/2026
2638-1	JULIANA DE MEDEIROS SILVA 1263 - Assessor da Coordenadoria de Gestão de Pessoas	02/02/2026 - 03/03/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

**ANEXO I**

Matricula	Nome/Cargo	Periodo de Gozo
1002-1	JUSCARA NEVES DE OLIVEIRA 0554 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/12/2026 - 31/12/2026
172561-1	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA LOPES 3053 - MONITOR ESCOLAR	06/02/2026 - 07/03/2026
574-1	MARIA JOSE SALINO DOS SANTOS 0554 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/03/2026 - 31/03/2026
189375-1	MARIA JOSE VICENTE TRADENTES VARGAS 0139 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/02/2026 - 10/03/2026
2575-1	MATHEUS MIRANDA MUNIZ 1201 - Coordenador de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural	03/02/2026 - 04/03/2026
196070-1	PAULO ANTONIO DE SOUZA 0139 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/02/2026 - 03/03/2026
2019-1	PEDRO FRANCISCO DA SILVA NETO 1336 - Assessor da Coordenadoria de Ações Educativas e Preventivas	01/02/2026 - 02/03/2026
191000-1	ROBERTO JOSE VICENTE 1308 - Responsável pelos Distritos Agrícolas	02/02/2026 - 03/03/2026
1414-1	SERGIO RAMOS SILVEIRA 0656 - BIÓLOGO	23/02/2026 - 24/03/2026
986-1	SIMONE SOUZA MARTINS 0139 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/02/2026 - 17/03/2026
2626-1	TALITA PAVIA RODRIGUES DE SOUZA 1190 - Coordenador de Recursos Materiais, Almoxnarido e Patrimônio	03/02/2026 - 04/03/2026
540-1	VIVIANE FIGUEIREDO CARDOSO RODRIGUES 0237 - PROFESSOR PM III F	02/02/2026 - 03/03/2026
91-1	WAGNER FERREIRA DE CASTRO 1288 - Coordenador de Transportes do Desenvolvimento Social	02/02/2026 - 03/03/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
 VOLTANDO A SorrIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
 VOLTANDO A SorrIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA SMA Nº 031/2026**

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sob a forma de quinquênio.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002,  
**Resolve:**

**CONCEDER,** aos Funcionários Estatutários relacionados no ANEXO I, 5 % (cinco por cento) de seus atuais vencimentos, por ter completado mais um quinquênio de Serviço Público Municipal em sua respectiva função, de conformidade com o disposto no Artigo 156, § 1º da Lei nº 1160/2022 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 09 de março de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
 Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

ANEXO I

NOME	QUINQUÊNIO
Adriano Fernandes Pereira	2º
Adriano Pereira de Souza	2º
Ana Paula Vargas dos Santos	2º
Cleyton Franco Mello de Oliveira	2º
Edileusa Alves da Silva	2º
Edna de Fatima Fernandes Martins Correa	2º
Elder Benitez da Cruz Monteiro	2º
Graziela Baroni Pereira	2º
Jose Germano de Souza	2º
Lais Tazinato Badaro	2º
Marcelo Lopes Grilo	2º
Maria de Fatima Nogueira de Castro	2º
Maria Natividade Silva	2º
Rogério Fernandes Vencelau	2º
Rondinelli da Cruz Monteiro	2º
Rony Rosa Almeida	2º
Sergio Murilo da Silva	2º
Sidney Jose Borges Oliveira	2º
Simone Souza Martins	2º
Veronica Bazeth Silva	2º
Wadson Ferreira da Silva Izaias	3º

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 09 de Março de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
 Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
 VOLTANDO A SorrIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
 VOLTANDO A SorrIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA SMA Nº 032/2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

**CONCEDER,** a(o) Servidor(a) Público(a) **LILIANA ROCHA CUNHA** ocupante do Cargo de Carreira de Professor PM I, matrícula nº **169340**, 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio** a que tem direito, requerido através do Processo nº **1330/2026**, com início retroativo em **19/02/2026** e expirando em **20/03/2026**, de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 09 de Março de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
 Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

**PORTARIA SMA Nº 033/2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

**CONCEDER,** a(o) Servidor(a) Público(a) **ALEXANDRE SARMENTO TINOCO** ocupante do Cargo de Carreira de Cirurgião-Dentista, matrícula nº **208426**, 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio** a que tem direito, requerido através do Processo nº **1687/2026**, com início retroativo em **02/03/2026** e expirando em **31/03/2026**, de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 09 de Março de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
 Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A Sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA SMA Nº 034/2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

**CONCEDER**, a(o) Servidor(a) Público(a) **FABRICIO DE OLIVEIRA MIRANDA** ocupante do Cargo de Carreira de Motorista, matrícula nº **1625, 90 (noventa)** dias de **Licença Prêmio** a que tem direito, requerido através do Processo nº **1635/2026**, com início em **06/04/2026** e expirando em **04/07/2026**, de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 09 de Março de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A Sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA SMA Nº 037/2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

**CONCEDER**, a(o) Servidor(a) Público(a) **DANIELA DE MATTOS LOPES** ocupante do Cargo de Carreira de Professor Pm III, matrícula nº **172138, 90 (noventa)** dias de **Licença Prêmio** a que tem direito, requerido através do Processo nº **1929/2026**, com início em **13/03/2026** e expirando em **10/06/2026**, de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 09 de Março de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A Sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA SMA Nº 035/2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

**CONCEDER**, a(o) Servidor(a) Público(a) **GERSON MENDONCA DE BARROS** ocupante do Cargo de Carreira de Guarda Municipal, matrícula nº **148504, 90 (noventa)** dias de **Licença Prêmio** a que tem direito, requerido através do Processo nº **1744/2026**, com início em **01/04/2026** e expirando em **29/06/2026**, de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 09 de Março de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
VOLTANDO A Sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA SMA Nº 037/2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

**CONCEDER**, a(o) Servidor(a) Público(a) **JOSE LUIZ CESCONE** ocupante do Cargo de Carreira de Vigia, matrícula nº **1611, 90 (noventa)** dias de **Licença Prêmio** a que tem direito, requerido através do Processo nº **1743/2026**, com início em **01/04/2026** e expirando em **29/06/2026**, de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 09 de Março de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
 VOLTANDO A sorrIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA SMA Nº 038/2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

**CONCEDER**, a(o) Servidor(a) Público(a) **JOAO LACERDA DO CARMO JUNIOR** ocupante do Cargo de Carreira de Vigia, matrícula nº **1636, 90 (noventa)** dias de **Licença Prêmio** a que tem direito, requerido através do Processo nº **1971/2026**, com início em **11/03/2026** e expirando em **08/06/2026**, de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 09 de Março de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
 Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
 VOLTANDO A sorrIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA SMA Nº 040/2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

**CONCEDER**, a(o) Servidor(a) Público(a) **ALEXSANDRO MANHAES CRUZ** ocupante do Cargo de Carreira de Telefonista, matrícula nº **203890, 120 (cento e vinte)** dias de **Licença Prêmio** a que tem direito, requerido através do Processo nº **2076/2026**, com início retroativo em **09/03/2026** e expirando em **06/07/2026**, de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
 Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
 VOLTANDO A sorrIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA SMA Nº 039/2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

**CONCEDER**, a(o) Servidor(a) Público(a) **LILIANA ROCHA CUNHA** ocupante do Cargo de Carreira de Professor PM I, matrícula nº **169340, 30 (trinta)** dias de **Licença Prêmio** a que tem direito, requerido através do Processo nº **1860/2026**, com início em **23/03/2026** e expirando em **21/04/2026**, de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 09 de Março de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
 Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
 VOLTANDO A sorrIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**PORTARIA SMA Nº 041/2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença para Freqüentar Curso de Qualificação Pessoal a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

**CONCEDER**, ao Servidor Público **LUCIANA MARIA MOURA DE SOUZA RODRIGUES**, ocupante do Cargo de carreira de **PROFESSOR PM II E**, matrícula nº **40185, 365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias de **Licença para Freqüentar Curso de Qualificação Pessoal** a que tem direito, requerido através do processo nº **10289/2025**, no período retroativo de 02/02/2026 a 02/02/2027, de acordo com o disposto no Artigo 119 da Lei Municipal nº 1160/2023 combinado com o Artigo 31 da Lei nº 233/2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 13 de Março de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
 Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NATIVIDADE**  
 VOLTANDO A sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
 Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA SMA Nº 042/2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve**:

**CONCEDER**, a(o) Servidor(a) Público(a) **LUCIANA SPAGNOL DE ALMEIDA** ocupante do Cargo de Carreira de Fonoaudiólogo, matrícula nº 207, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do Processo nº 1430/2026, com início em 16/03/2026 e expirando em 14/04/2026, de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 12 de Março de 2026.

**WANESSA BAZETH DE MELLO**  
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
 Port. nº 469/2026

Prefeitura Municipal de Natividade  
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
 Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
 E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)